LEI N° 6770, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo por cento) a título de revisão anual correspondente a inflação do período de janeiro a dezembro de 2023, aos vencimentos dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Professores dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo, dos Procuradores do Município, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, aos salários dos servidores do Quadro de Empregos de Provimento por Contrato em Extinção, bem como proventos dos servidores inativos e dos pensionistas e subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º A revisão decorrente da presente Lei, aplica-se aos servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.604, de 24 de janeiro de 2023 e Decreto nº 050, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro do corrente ano.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de janeiro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.alegrete.rs.leg.br/cer e informe o código: 2401221115460 5F89